



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI  
“CASA DE FRANCISCO AMÂNCIO DINIZ”

---

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2025, de 21 de julho de 2025**

*Dispõe sobre a alteração dos artigos. 18. 101, 102, 151, 152, 237, 238 e 239, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Cariri – PB, e dá outras providências.*

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Domingos do Cariri, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas em Lei, propõe a seguinte:**

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** - O Artigo 18 passa a vigorar com a seguinte estrutura e redação:

~~Art. 18 – A Mesa é o Órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal, competindo-lhe:~~

~~I – Propor Projetos de Lei~~

~~a) – Que disponham sobre aberturas de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;~~

~~II – Propor Projetos de Decreto Legislativo, dispondo sobre:~~

~~a) – licença do Prefeito para afastamento do cargo;~~

~~b) – autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;~~

~~c) – Fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador na matéria;~~

~~III – propor Projetos de Resolução dispondo sobre a fixação da remuneração dos vereadores para a legislatura seguinte, sem prejuízo de qualquer vereador na matéria;~~

~~a) – propor, privativamente, a Câmara Projeto de Resolução dispondo sobre a organização, funcionamento, polícia, regimento jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções, fixação da respectiva~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI  
“CASA DE FRANCISCO AMÂNCIO DINIZ”**

~~remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.~~ (revogado, Resolução 001-2025).

Art. 18 – A Mesa é o Órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal, competindo-lhe:

I – Propor Projetos de Lei

- a) - Que disponham sobre aberturas de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
- b) - Que disponham sobre fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador na matéria;
- c) - Que disponham sobre fixação da remuneração dos vereadores para a legislatura seguinte, sem prejuízo de qualquer vereador matéria;

II – Propor Projetos de Decreto Legislativo, dispondo sobre:

- a) - Licença do Prefeito para afastamento do cargo;
- b) - Autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

III – Propor Projetos de Resolução dispondo sobre assuntos privativamente de competência da Câmara:

- a) - a organização, funcionamento, polícia, regimento jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções, observando os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 2º** - O caput do art. 101 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 101. As Sessões Ordinárias serão realizadas quinzenalmente às sextas-feiras com início às 18h30 (dezoito e trinta) horas, salvo o disposto no § 2º deste artigo.~~ (revogado, Resolução 001-2025).

Art. 101 - As Sessões Ordinárias serão realizadas quinzenalmente às quartas-feiras, com início às 16h00 (dezesseis horas), salvo o disposto no § 2º deste artigo.

**Art. 3º** - Os §§ 1º e 2º do art. 101 passam a vigorar com a seguinte redação:

~~§ 1º - As Comissões Permanentes reunir-se-ão às quartas-feiras e apresentarão invariavelmente relatórios concernentes aos assuntos discutidos de suas competências.~~ (revogado, Resolução 001-2025).



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI**  
**“CASA DE FRANCISCO AMÂNCIO DINIZ”**

§ 1º - As Comissões Permanentes reunir-se-ão às quartas-feiras, em horário anterior à sessão ordinária, e apresentarão invariavelmente relatórios concernentes aos assuntos discutidos de suas competências.

§ 2º ~~Recaindo a data de alguma Sessão Ordinária num feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para a primeira sexta feira útil seguinte, mesmo que fiquem seguidas as sextas feiras, ressalvada a sessão de inauguração da legislatura.~~ (revogado, Resolução 001-2025).

§ 2º - Recaindo a data de alguma Sessão Ordinária em feriado, sua realização será automaticamente transferida para a primeira quarta-feira útil subsequente, ainda que isso implique sessões em semanas consecutivas, ressalvada a sessão de instalação da legislatura.

**Art. 4º** - O Art. 102 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 102. Os vereadores que não comparecerem às sessões legislativas sem motivo justificado, terá a falta descontada em seus subsídios.~~ (revogado, Resolução 001-2025).

Art. 102 - O comparecimento às Sessões Legislativas é dever do vereador, sendo considerado faltoso aquele que, sem motivo devidamente justificado, deixar de comparecer ou se retirar da sessão antes de seu encerramento, sem a prévia autorização do Presidente da Câmara, ainda que tenha assinado a lista de presença.

§ 1º A ausência injustificada do vereador implicará o desconto proporcional em seus subsídios, conforme previsto no art. 250 e seus parágrafos.

§ 2º A justificativa de ausência deverá ser apresentada por escrito no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da realização da sessão da qual o parlamentar tenha se ausentado.

§ 3º Não será considerada falta a saída da sessão com autorização expressa do Presidente da Câmara, devidamente registrada em Ata.

§ 4º Será também considerado faltoso o vereador que, mesmo presente, retirar-se da sessão por conta própria antes de seu encerramento, sem autorização da Presidência, exceto em casos urgentes devidamente comunicados e justificados dentro do mesmo prazo previsto no § 2º. § 5º A justificativa apresentada será submetida à deliberação da Mesa Diretora, que poderá aceitar ou rejeitar o motivo alegado, devendo sua decisão constar em ata.

**Art. 5º** - Os Artigos 151 e 152 passam pelas seguintes alterações:

Parágrafo 1º do artigo 151 terá sua alínea “a” suprimida e as alíneas, “b” e “c” passam a vigorar como alíneas “a” e “b” respectivamente. No parágrafo 2º a prerrogativa da alínea “a” que pelo reordenamento será apenas alínea “b”, passa a vigorar como exclusiva competência da Mesa da Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI  
“CASA DE FRANCISCO AMÂNCIO DINIZ”**

---

O paragrafo 1º do artigo 152 terá as alíneas, “b” e “c”, suprimidas e terá sua ordem alfabética reordenada.

**Art. 6º** - Os artigos 237, 238 e 239, passam a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 237 - A remuneração dos vereadores será fixada por Projeto de Resolução, segundo os limites e critérios fixados na Lei Orgânica do Município, constituição Estadual e Constituição Federal.~~ (revogado, Resolução 001-2025).

~~Art. 238 - Caberá a Mesa Diretora propor Projeto de Resolução, dispondo sobre a remuneração dos vereadores, para a Legislatura seguinte, sem prejuízo de qualquer vereador na matéria.~~ (revogado, Resolução 001-2025).

~~Art. 239 - A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal será fixada no mesmo Projeto de Resolução.~~ (revogado, Resolução 001-2025).

Art. 237- A remuneração dos vereadores será fixada por Projeto de Lei, segundo os limites e critérios fixados na Lei Orgânica do Município, constituição Estadual e Constituição Federal.

Art. 238 - Caberá a Mesa Diretora propor Projeto de Lei, dispondo sobre a remuneração dos vereadores, para a Legislatura seguinte, sem prejuízo de qualquer vereador na matéria.

Art. 239 – A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal será fixada no mesmo Projeto de Lei.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo:

1. Alterar o dia e horário das sessões ordinárias, adequando-as à rotina administrativa da Casa e favorecendo a presença de vereadores e público;
2. Reestruturar o regime de assiduidade e permanência nas sessões legislativas, exigindo maior compromisso dos parlamentares com os trabalhos da Câmara;
3. Fortalecer a disciplina interna e a moralidade pública, com prazos e critérios claros para justificativas de ausência.
4. Modernizar pontos que encontram-se obsoletos e já não condizem ou não atendem as exigências de legislações e normas atuais vigentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI  
“CASA DE FRANCISCO AMÂNCIO DINIZ”**

---

A inclusão das redações anteriores neste projeto visa dar transparência e facilitar a compreensão das alterações por parte do Presidente, demais membros da Mesa Diretora e técnicos legislativos da Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Domingos do Cariri – PB, 21 de julho de 2025.

**MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026**

---

Sergio Quintino  
Vereador - Presidente

---

Pedro Torres Filho  
Vereador-Vice-Presidente

---

Antônio Pereira Diniz  
Vereador - 1º Secretário

---

Gustavo da Silva Mendes  
Vereador - 2º Secretário(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI  
“CASA DE FRANCISCO AMÂNCIO DINIZ”

---

**RESOLUÇÃO N° 001/2025,** **de 15 de agosto de 2025**

*Dispõe sobre a alteração dos artigos. 18. 101, 102, 151, 152, 237, 238 e 239, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Cariri – PB, e dá outras providências.*

**Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos do Cariri, estado da Paraíba, aprovou e Eu, Sergio Quintino Presidente do Legislativo municipal, no uso de minhas atribuições legais conferidas em Lei, PROMULGO a seguinte:**

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** - O Artigo 18 passa a vigorar com a seguinte estrutura e redação:

**Art. 18** — ~~A Mesa é o Órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal, competindo-lhe:~~

**I** — ~~Propor Projetos de Lei~~

a) ~~Que disponham sobre aberturas de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;~~

**II** — ~~Propor Projetos de Decreto Legislativo, dispondo sobre:~~

a) ~~licença do Prefeito para afastamento do cargo;~~

b) ~~autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;~~

e) ~~Fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador na matéria;~~

**III** — ~~Propor Projetos de Resolução dispondo sobre a fixação da remuneração dos vereadores para a legislatura seguinte, sem prejuízo de qualquer vereador na matéria;~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI  
“CASA DE FRANCISCO AMÂNCIO DINIZ”**

a) propor, privativamente, a Câmara Projeto de Resolução dispendo sobre a organização, funcionamento, polícia, regimento jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções, fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (revogado, Resolução 001-2025).

Art. 18 – A Mesa é o Órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal, competindo-lhe:

I – Propor Projetos de Lei

a) - Que disponham sobre aberturas de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

b) - Que disponham sobre fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador na matéria;

c) - Que disponham sobre fixação da remuneração dos vereadores para a legislatura seguinte, sem prejuízo de qualquer vereador matéria;

II – Propor Projetos de Decreto Legislativo, dispendo sobre:

a) - Licença do Prefeito para afastamento do cargo;

b) - Autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

III – Propor Projetos de Resolução dispendo sobre assuntos privativamente de competência da Câmara:

a) - a organização, funcionamento, polícia, regimento jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções, observando os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 2º** - O caput do art. 101 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 101. As Sessões Ordinárias serão realizadas quinzenalmente às sextas-feiras com início às 18h30 (dezoito e trinta) horas, salvo o disposto no § 2º deste artigo.~~ (revogado, Resolução 001-2025).

Art. 101 - As Sessões Ordinárias serão realizadas quinzenalmente às quartas-feiras, com início às 16h00 (dezesseis horas), salvo o disposto no § 2º deste artigo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI**  
**“CASA DE FRANCISCO AMÂNCIO DINIZ”**

---

**Art. 3º** - Os §§ 1º e 2º do art. 101 passam a vigorar com a seguinte redação:

~~§ 1º - As Comissões Permanentes reunir-se-ão às quartas-feiras e apresentarão invariavelmente relatórios concernentes aos assuntos discutidos de suas competências.~~ (revogado, Resolução 001-2025).

§ 1º - As Comissões Permanentes reunir-se-ão às quartas-feiras, em horário anterior à sessão ordinária, e apresentarão invariavelmente relatórios concernentes aos assuntos discutidos de suas competências.

~~§ 2º - Recaindo a data de alguma Sessão Ordinária num feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para a primeira sexta-feira útil seguinte, mesmo que fiquem seguidas as sextas-feiras, ressalvada a sessão de inauguração da legislatura.~~ (revogado, Resolução 001-2025).

§ 2º - Recaindo a data de alguma Sessão Ordinária em feriado, sua realização será automaticamente transferida para a primeira quarta-feira útil subsequente, ainda que isso implique sessões em semanas consecutivas, ressalvada a sessão de instalação da legislatura.

**Art. 4º** - O Art. 102 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 102. Os vereadores que não comparecerem às sessões legislativas sem motivo justificado, terá a falta descontada em seus subsídios.~~ (revogado, Resolução 001-2025).

Art. 102 - O comparecimento às Sessões Legislativas é dever do vereador, sendo considerado faltoso aquele que, sem motivo devidamente justificado, deixar de comparecer ou se retirar da sessão antes de seu encerramento, sem a prévia autorização do Presidente da Câmara, ainda que tenha assinado a lista de presença.

§ 1º A ausência injustificada do vereador implicará o desconto proporcional em seus subsídios, conforme previsto no art. 250 e seus parágrafos.

§ 2º A justificativa de ausência deverá ser apresentada por escrito no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da realização da sessão da qual o parlamentar tenha se ausentado.

§ 3º Não será considerada falta a saída da sessão com autorização expressa do Presidente da Câmara, devidamente registrada em Ata.

§ 4º Será também considerado faltoso o vereador que, mesmo presente, retirar-se da sessão por conta própria antes de seu encerramento, sem autorização da Presidência, exceto em casos urgentes devidamente comunicados e justificados dentro do mesmo prazo previsto no § 2º. § 5º A justificativa apresentada será submetida à deliberação da



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI**  
**“CASA DE FRANCISCO AMÂNCIO DINIZ”**

---

Mesa Diretora, que poderá aceitar ou rejeitar o motivo alegado, devendo sua decisão constar em ata.

**Art. 5º** - Os Artigos 151 e 152 passam pelas seguintes alterações:

Parágrafo 1º do artigo 151 terá sua alínea “a” suprimida e as alíneas, “b” e “c” passam a vigorar como alíneas “a” e “b” respectivamente. No parágrafo 2º a prerrogativa da alínea “a” que pelo reordenamento será apenas alínea “b”, passa a vigorar como exclusiva competência da Mesa da Câmara.

O parágrafo 1º do artigo 152 terá as alíneas, “b” e “c”, suprimidas e terá sua ordem alfabética reordenada.

**Art. 6º** - Os artigos 237, 238 e 239, passam a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 237 - A remuneração dos vereadores será fixada por Projeto de Resolução, segundo os limites e critérios fixados na Lei Orgânica do Município, constituição Estadual e Constituição Federal.~~ (revogado, Resolução 001-2025).

~~Art. 238 - Caberá a Mesa Diretora propor Projeto de Resolução, dispondo sobre a remuneração dos vereadores, para a Legislatura seguinte, sem prejuízo de qualquer vereador na matéria.~~ (revogado, Resolução 001-2025).

~~Art. 239 - A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal será fixada no mesmo Projeto de Resolução.~~ (revogado, Resolução 001-2025).

Art. 237- A remuneração dos vereadores será fixada por Projeto de Lei, segundo os limites e critérios fixados na Lei Orgânica do Município, constituição Estadual e Constituição Federal.

Art. 238 - Caberá a Mesa Diretora propor Projeto de Lei, dispondo sobre a remuneração dos vereadores, para a Legislatura seguinte, sem prejuízo de qualquer vereador na matéria.

Art. 239 – A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal será fixada no mesmo Projeto de Lei.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São Domingos do Cariri, em 15 de agosto de 2025

Sergio Quintino  
-Presidente do Legislativo Municipal-